

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

Autoriza aditivar o termo de fomento nº 54/2022, bem como a abertura de crédito adicional especial para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida.

Cm/192/2023

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a aditivar o termo de fomento nº 54/2022, bem como abrir crédito adicional especial, no exercício de 2023, para fazer frente às despesas **com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida**, no valor de até **RS 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Como recursos à abertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de novembro de 2023.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 04/12/2023

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 09/12/2023

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferréira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

11/12/2023

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação por 15 favoráveis e 00 contrárias

S.S. 11/12/2023

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

11/12/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 13 favoráveis e 00 contrários

11/12/2023

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/466

Ituiutaba, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

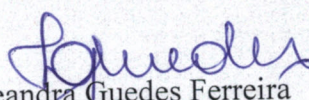
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 152.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 152/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza aditivar o termo de fomento n.º 54/2022, bem como a abertura de crédito adicional especial para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 152/2023

Ituiutaba, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, encaminho ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a aditar o Termo de Fomento nº 54/2022, bem como a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) para fazer frente à despesa com repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 14.602, de 13 de julho de 2023.

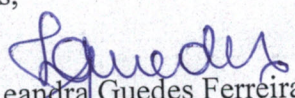
O projeto tem como objetivo viabilizar a cobertura de despesas relacionadas ao repasse dos rendimentos financeiros residuais provenientes do depósito vinculado ao Termo de Fomento nº 54/2022. Este depósito, no valor principal de R\$ 253.175,37 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), foi mantido na conta do Fundo da Infância e Adolescência – FIA pelo período de 2 anos e 3 meses, rendendo juros até 12 de abril de 2023.

Importante ressaltar que os rendimentos financeiros acessórios ao valor principal deverão ser integralmente aplicados no objeto do Termo de Fomento nº 054/2022. Destacamos que esta medida se mostra fundamental para a continuidade e fortalecimento das ações desenvolvidas em parceria com o Instituto Social Viva a Vida, entidade comprometida com iniciativas de grande relevância, no caso, tratamento de adolescentes com dependência química.

Com essas elucidações, entende-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferrreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

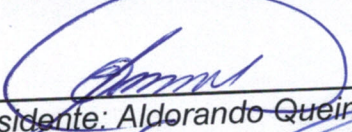
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao
Legislativo Projeto de Lei CM/192/2023, que objetiva a aditivar o termo de
fomento n° 54/2022, bem como abrir crédito adicional especial, no exercício de
2023, para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos
financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$
35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

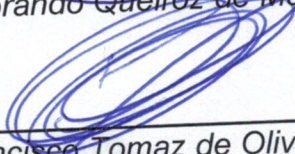
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

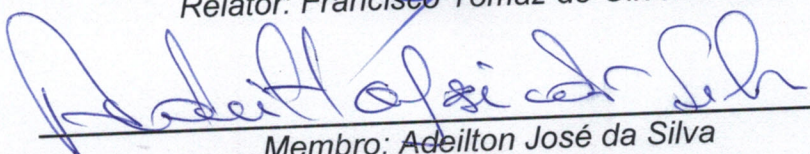
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

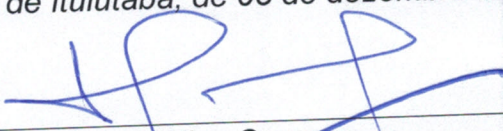
Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/192/2023, que objetiva a aditivar o termo de fomento nº 54/2022, bem como abrir crédito adicional especial, no exercício de 2023, para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

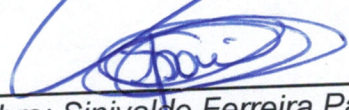
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 05 de dezembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 181/2023

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/192/2023**, que objetiva a aditivar o termo de fomento n° 54/2022, bem como abrir crédito adicional especial, no exercício de 2023, para fazer frente às despesas com o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

Verifica-se que o valor do principal ficou depositado em conta vinculada da entidade pelo período de 02 (dois) anos e 03 (três) meses rendendo juros que, até março de 2023, perfazia a quantia de R\$ 32.680,63 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta Reais e sessenta e três centavos).

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.



Dispõe o art. 51, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014

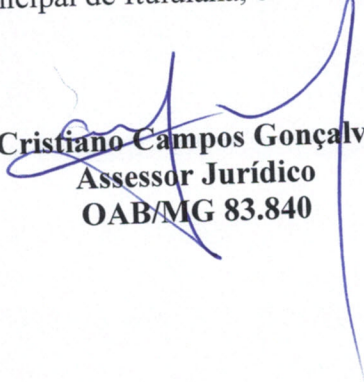
Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de dezembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Coragem para fazer diferente

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14602 / 2023

Data de Abertura: 13/07/2023 16:05:34

Contribuinte: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-4778

C.N.P.J ou C.P.F: 00.325.427/0001-60

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 023/2023

SOLICITA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO TF 054/2022

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

o/c



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Ofício 023/2023

Assunto: Solicitação para elaboração de Termo Aditivo ao TF 054/2022

Ituiutaba- MG, 20 de março de 2023.

Exma. Sra. Prefeita,

Com os cordiais cumprimentos, viemos à presença de V. Exa solicitar a elaboração de um **Termo Aditivo ao convênio TF 054/2022** para a liberação dos RENDIMENTOS financeiros, provenientes do saldo residual dos recursos depositados na Caixa Econômica Federal Agência 0125 Conta Corrente 334-3 em conta do Fundo da Infância e da Adolescência sendo um de R\$ 139.700,32, em 24/12/2020 e o outro de R\$ 110.000,00 em 28/12/2020, em benefício do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA por meio do programa Amigo de Valor, nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, *ipsis literis*.

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria **poderá ser revisto para alteração de valores** ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Vale ressaltar que após a demorada publicação da Lei municipal 4.857/2021, que autorizou o município a realizar o convênio com o Instituto SOVIDA, houve do mesmo modo uma enorme demora por parte do município em realizar o Convênio TF 054/2022, assinado **somente em 20/12/2022**. Mais do que isso, em razão de uma nova demora exclusiva do município, fomos informados que a Lei anterior já não tinha mais eficácia, sendo necessário aprovar nova Lei Municipal autorizativa de número 5.026/2023 para mesma finalidade já no ano de 2023, quando só então foi possível liberar os referidos Recursos no dia 12/04/2023, **apenas no valor originário**, os quais já estavam **desde dezembro de 2020** depositados em conta. Todos estes fatos constam do Processo Administrativo 4545/2021 protocolado ainda em 22/03/2021.

Portanto, o fato dos recursos ficarem aplicados em conta **durante 2 anos 3 meses**, gerou os referidos rendimentos financeiros, os quais são acessórios do principal e deverão ser aplicados integralmente no objeto do convênio TF 054/2022, conforme orienta o art. 51 da lei 13.019/2014 alterada pela Lei 12.204/2015, vejamos:

A Secretária de Desenvolvimento Social para análise e aprovação da solicitação de um Termo aditivo ao convenio TF 054/2022, no intuito de liberar os rendimentos financeiros, provenientes de saldo residual dos recursos depositados na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no Fundo da Infância e Adolescência em benefício do Instituto Social Viva Vida- SOVIDA por meio do programa Amigo de Valor - Informando que os rendimentos chegavam ao valor de R\$ 32.680,63 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) em março de 2023.

*Segue anexa a liberação
constando valor atualizado.*

Rafael Messias dos Santos
Diretor de Departamento Financeiro
Mat - 15231

04/10/2023

17/07/2023

Fernanda Souza Santos
Setor de Convênios

SEGUE DESPACHO
EM ANEXO
03/10/2023
M.H. 3515

À Procuradoria,

A Secretaria manifestou-se positiva a solicitação de liberação do recurso. Em oportuno, solicito o parecer jurídico referente a legalidade da liberação do mesmo.

Após, devolver a este setor.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Para que informe se será necessário a abertura de crédito especial/suplementar.

17/11/2023

21/08/2023

Aleuene Guedes
Secretária de Desenvolvimento Social

Mônica Riza
PROGERAL

Segue despacho anexo

30/10/2023

Mônica

SEGUE DESPACHO
EM ANEXO

31/08/23

M.H. 3515



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

"Art. 51. ...

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Referidos Rendimentos foram atualizados, por Diretor do Departamento Financeiro do Município e estavam até a data de março de 2023 em **R\$32.680,63 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos (DECLARAÇÃO anexa).**

Como dito, os referidos rendimentos são integrantes do valor originário e como tais, serão devidamente aplicados conforme o objeto do plano de trabalho e documentação em anexo, nos termos da Lei nº 13.019/2014 afim de que o Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA possa cumprir o seu objeto social e garantir a continuidade de suas atividades com crianças e adolescentes no exercício de 2023.

Certos da compreensão e na expectativa de sermos atendidos, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Henrique Eanes de Oliveira
Presidente SOVIDA

Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG



at com d

07/2023/ DF

Ituiutaba, 13 de março de 2023

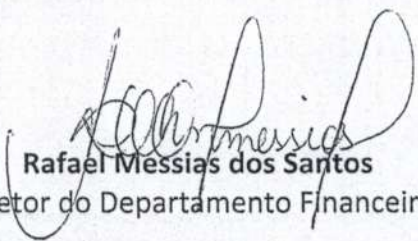
DECLARAÇÃO

110 + 13.700

Declaramos para os devidos fins que recebemos depósitos de R\$ 139.700,32 em 24/12/2020 e R\$ 110.000 em 28/12/2020 no banco Caixa Econômica Federal, Agência 0125, Conta Corrente 334-3, e que os valores estão aplicados em Fundos de Investimentos com rendimento diário, equivalendo nesta data aproximadamente R\$285.856,00.

Expressando nosso apreço e distinta consideração,

Atenciosamente,


Rafael Messias dos Santos
Diretor do Departamento Financeiro

22/04/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº 54 /2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA - SOVIDA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **Leandra Guedes Ferreira**, o FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, neste ato representando pela sua Gestora **Aleuene Guedes Ferreira** e o INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.325.427/0001-60, com sede na Rua 22, com 13 e 11, nº 540, sala 03, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **CARLOS HENRIQUE EANES DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº 4.857, de 09 de dezembro de 2021*, consoante o processo administrativo nº 4545/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

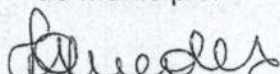
1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº 4.857, de 09 de dezembro de 2021*, tem por objeto manter financeiramente o Centro de Tratamento do Menor Dependente Químico, administrado pelo SOVIDA, assegurando o direito crianças/adolescentes do sexo masculino, usuários de substâncias psicoativas, do município de Ituiutaba e da região, a um programa de recuperação em regime de acolhimento institucional compulsório, e promover atividades e oficinas como meio de tratamento ao combate e uso de substâncias psicoativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.







PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Aguedes

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$253.175,37 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

4.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$253.175,37 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.11.00 - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
08.243.0003.1.054 - 3.3.50.43.00 - *Subvenções Sociais - FR 200*

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

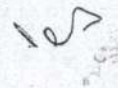
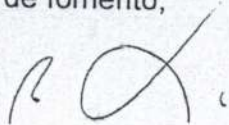
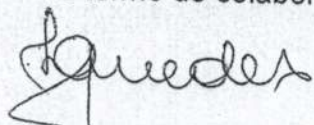
5.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

5.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

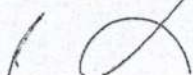
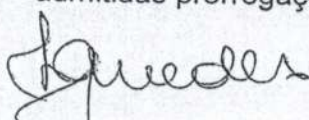
IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.



17

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX - Relação de Pagamentos;
- X - Relatório de Conciliação Bancária;
- XI - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas julgarem necessários;

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Quedes

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Quedes

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Paulo

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

15.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

15.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

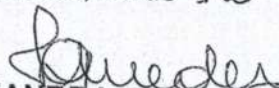
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

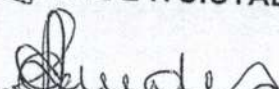
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

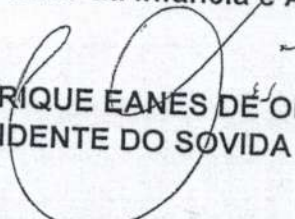
17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 20 de 12 de 2022.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA


ALEUENE GUEDES FERREIRA
Gestora do FIA – Fundo da Infância e Adolescência

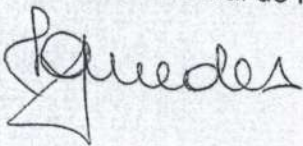

CARLOS HENRIQUE EANES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SOVIDA

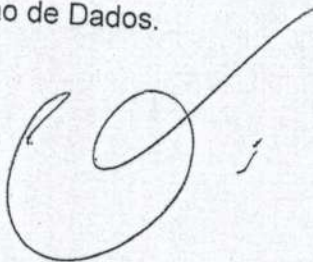
PREFEITURA DE ITUIUTABA

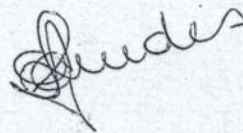
ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.









INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social:

Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA

CGC:

00.325.427/0001-60

Endereço:

Rua 24 nº 1047 - Sala 01

Bairro:

Centro

Cidade:

Ituiutaba

UF:

MG

CEP:

38.300-078

Fone:

3269-4778

Lei de Utilidade Pública Municipal

3110 de 15/03/1995

Conta Corrente:

514-2

Banco:

Brasil

Agência:

8695-9

Registro CMAS:

017/2000

Site:

<http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba>

Email:

sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com

1.1 Identificação do Responsável:

Nome:

Carlos Henrique Eanes de Oliveira

Cargo:

Presidente

Data Vencimento do Mandato: 30/10/2023

Fone Contato: (34) 9 9972-5555

Endereço de Contato

Rua 24 nº 1047 - sala 01

CEP:

38.300-078

2 - Caracterizações da Proposta

1 - Finalidade:

Equipar, reformar, conceder auxílio e manter financeiramente as ações da padaria, bem como o Centro de Tratamento do Menor Dependente Químico, administrado pelo Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, durante o exercício de 2022/2023 e assegurar o direito de até 20 (vinte) crianças/adolescentes do sexo masculino, usuários de substâncias psicoativas, do município de Ituiutaba e da região, a um programa de recuperação em regime acolhimento institucional compulsório, bem como atividades de prevenção para 20 adolescentes durante o ano de 2022/2023. Para tanto, além de outras atividades, implementar a padaria social com locação de espaço, aquisição de insumos, instalação de equipamentos, montagem e conclusão de obras e reparos nas estruturas físicas dos prédios adequando à necessidades institucionais e sanitárias, com fim de promover atividades, cursos e oficinas como meio de prevenção, tratamento ao combate e uso de substâncias psicoativa e combate ao trabalho infantil.

1.1 - Justificativa:

Buedes

[Handwritten signature]



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

A Proposta está inteiramente em consonância e tem supedâneo no princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA** prevista na Constituição Federal. Além disso, a **proposta é vista como prioridade estabelecida pelo próprio município**, já que consta no plano municipal de assistência social, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda de acordo com o diagnóstico realizado no plano decenal de medidas socioeducativas em meio aberto.

Por tais fundamentos, vem de encontro com a necessidade do Município, pois, sabe-se que um dos maiores problemas sociais da atualidade local vem do envolvimento de crianças e adolescentes com drogas, desencadeando sérias consequências no campo da saúde, da segurança e socioeducacional. Fato que por si só, justifica a implantação URGENTE de uma série de programas que visam romper com este ciclo que afunda os jovens e a sociedade como um todo.

Assim, como é de conhecimento de toda a comunidade tijuicana, o SOVIDA abraçou a causa de recuperação de menores dependentes químicos, e com sua gestão estará implantando o Programa CETRAMED, com parâmetros da política pública voltadas tanto ao tratamento como também à prevenção, utilizando a rede de atendimentos em meio aberto ou fechado para alcançar os seus objetivos.

O Centro de Tratamento do Menor Dependente Químico - CETRAMED vem preencher uma lacuna no Município e na região porque atende uma das áreas vitais de relevante cunho social, atuando diretamente na assistência à prevenção e ressocialização de crianças e adolescentes dependentes químicos, bem como o apoio externo aos seus respectivos familiares.

O Centro possui condições físicas e materiais -- dormitórios, cozinha/refeitório, recepção, lavanderia -, que proporciona condições de crescimento saudável, auxílio e proteção a até 20 (vinte) crianças e adolescentes que se encontram desamparados pela situação do vício, encaminhados pelo Conselho Tutelar, CREAS, CAPS, Ministério Público, e Vara da Infância e Juventude.

A proposta elaborada se justifica ainda na medida em que visa atender o público infantil identificado também em situação de risco e vulnerabilidade, com base na execução de um programa de acolhimento ou meio aberto, no contraturno à escola, de modo a oferecer serviços educativos e formadores que garantam a reinserção social, a não reincidência e que contribua para a superação do uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas e combate ao trabalho infantil. Este trabalho se propõe a preencher uma lacuna no Município e na região porque atende uma das áreas mais vitais e relevantes de cunho social, atuando diretamente na prevenção e recuperação de menores e seus familiares, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Saúde, ou pela própria família.



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

Os procedimentos a serem adotados são multifacetados, de modo que devem ser observados além do tratamento da saúde da criança ou adolescente dentro do Centro do CETRAMED, também do ponto de vista da transversalidade, que deve ser estabelecido uma nova ressignificação de vida individual e com toda a família, que é a base de apoio fundamental para a conscientização, e formação do caráter da criança ou adolescente. Desse modo, a metodologia aplicada será: - Internação com avaliação médica para identificar a saúde física e grau de Dependência do adolescente; - Atendimento Psicológico (individual e familiar); -- Terapia Individual e Coletiva, e também com a família que visa fortalecimento de vínculos familiares, percepção da realidade e mudança de vida e comportamento; - aplicação dos 12 (doze) Passos dos Narcóticos Anônimos; - espiritualidade, disciplina e oficinas de laborterapia; - Atividades Esportivas e Lúdicas, utilizando ainda a própria rede de atendimento. Ainda será adotado o desenvolvimento de oficinas de inclusão digital, de arte e cultura, de sexualidade humana, dentre outras, para combater o trabalho infantil; Criar a escola de teatro, com produções de intervenções, encenações e peças, especialmente relacionadas a temas de violações de direitos, dentre outros conectados com a formação cidadã e cultural da criança e do adolescente; Desenvolvimento de atividades regulares de esporte e lazer, com acompanhamento de Educador Físico e terapeuta ocupacional; Cursos e oficinas com espaço de aprendizagem profissional do adolescente; Acompanhamento e atendimento psicossocial das famílias e adolescentes em uso ou abuso de álcool e outras drogas, alinhados com a Política de Saúde Mental do município; Acolhimento com avaliação médica para identificar a saúde física e grau de Dependência do adolescente; Implantação de padaria social, além de fazer manutenção, aquisição de insumos, contratação SENAC para curso e assessoria de panificação, conclusão de obras, e reparos nas estruturas físicas dos prédios próprios ou parceiros, adequando as necessidades institucionais e sanitárias.

Quedes

[Signature]

Quedes



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis, a nossa meta é:

- 1) Redução da dependência química, prevenção e combate ao trabalho infantil, promovendo a não reincidência dos mesmos;
- 2) Efetivar a ressocialização na família e na sociedade de até 60% dos adolescentes bem como centro dia, implantando PIA – Plano Individual de Atendimento, que após a sua adesão ao programa será avaliado sua capacidade de desligamento. No município de Ituiutaba ou na região não existe nenhuma outra instituição com a infraestrutura necessária e pronta para tal tarefa e com a metodologia ora proposta.
- 3) Manter uma frequência mínima de 75% de aproveitamento em todas as atividades;
- 4) Oportunizar ações de cidadania especializada a 30 crianças e jovens do nosso município, em situação de risco e suplementar aos que estiverem em cumprimento de medidas socioeducativas, se, em razão da dependência química;
- 5) Efetivar e fortalecer a ressocialização na família e na sociedade, bem assim em acompanhamento externo dos adolescentes e suas família, podendo haver parceria com o Conviver.

4 - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Carlos Henrique Eanes de Oliveira
- **Profissão:** Advogado
- **CPF:** 044.689.726-45
- **RG:** M-8.623.616
- **Endereço:** Rua 24, n. 1047 – sala 01 – Centro – CEP: 38.300.078
- **Telefone:** (034) 3269-4778



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Subvenção Pagamento de água, energia e telefone voz, dados e internet; Gás para cozinha liquefeito de petróleo (GLP); Aluguel de imóvel padaria e Casa de Triagem/Escritório; Material de consumo; Aquisição de lanches; Aquisição de insumos, Gêneros Alimentícios (secos e molhados); Uniforme completo (camisa, calça, bermuda, meia, calçados e outros), Material de limpeza e de higiene; Despesas com folha de pagamento funcionários (remuneração e acessórios) e de Recursos Humanos; Exames admissionais e demissionais, Encargos Sociais; Auxílio Financeiro Aprendizagem;; Despesa com transporte próprio ou terceirizado; Despesas com pagamento de Seguros, IPVA, taxa de emplacamento, licenciamento e DPVAT, transferência e outras taxas DETRAN; Manutenção de veículos e equipamentos, Combustível, aquisição e troca de peças, óleo, revisão, oficina, reparos e outros serviços; Despesas com monitoramento e segurança; Despesas Administrativas, cartorárias e judiciais; Despesas Tributárias, impostos, tarifas, taxas e emolumentos; Despesas operacionais; Despesas de passagens, diárias, alimentação e hospedagem; Prestação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica; Despesas com aquisição de materiais destinados à manutenção, obras de substituição para reparos e reformas na estrutura física do prédio; Materiais elétricos, hidráulicos e de construção em geral; Materiais para oficinas em geral; Aquisição Material didático-pedagógico, Despesas com pessoa física ou jurídica, para manutenção de equipamentos; Aquisição de suprimentos; Materiais para escritório e expediente; Material de divulgação, publicidade, fotografia e vídeo; Honorários Jurídicos e Contábeis; Contratações de serviços terceirizados (técnicos, monitores, professores e palestrantes); Consultoria Técnica para capacitação e treinamento. Pagamentos de despesas para atender a portaria INSS 1.411/2022, com a contratação de profissional técnico, pagamento de laudos, taxas, bem como serviços de terceiros pessoa física e jurídica, para o integral cumprimento do Esocial.				
Total				253.175,37

Quedes

[Handwritten signature]



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 36300-078 Fone 3269-4778

6 - Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início na Casa de Triagem e será executado, em domicílio dos beneficiários, na padaria social, na Sede Rural São José - Fazenda Estância Barreiro - MI 255 KM 03 -- Ribeirão São Vicente - MG, ou ainda, em órgãos públicos e Instituições privadas parceiros.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 - Cronograma de Desembolso Financeiro - Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento porventura existentes.

7.1 - Valor do Concedente:

R\$ 253.175,37

7.2 - Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 - CONCEDENTE ()

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 253.175,37



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

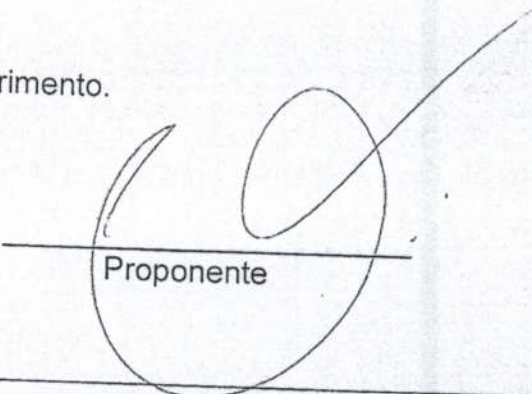
8 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, 25/10/2022

Local e Data



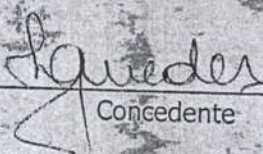
Proponente

9 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

20/12/2022

Local e Data



Concedente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO AO TERMO DE FOMENTO Nº 54/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo de apostilamento é a alteração da dotação orçamentária constante na cláusula quarta:

"CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

.....
01.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0003.1.054 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – FR 2.753.000.0000".

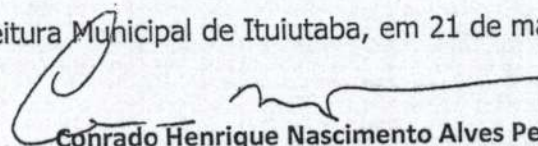
CLÁUSULA SEGUNDA

A Lei que autoriza que autoriza os repasses no ano de 2023, é a Lei Municipal nº 5.026, de 09 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 21 de março de 2023.


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário de Governo

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA -SOVIDA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, empossada em 01.01.2021, com mandato até 31.12.2024, e o FUNDO DA INFACI E ADOLESCENCIA -FIA, neste ato representado pela sua gestora **ALEUENE GUEDES FERREIRA** e o **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA -SOVIDA**, inscrito sob o nº 00.325.427/0001-60, com sede na Rua 22, com 13 e 11, nº540, sala 3, Centro- Ituiutaba - MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu presidente **CARLOS HENRIQUE EANES DE OLIVEIRA**, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Resolução SES/MG nº 6.527, de 05 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 54/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 13 de dezembro de 2023.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

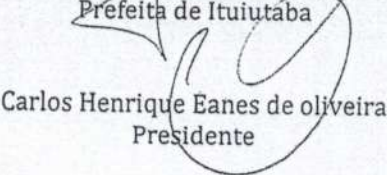
Acrescenta-se ao convênio ora aditado o "Anexo XX - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

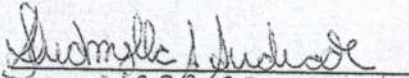
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

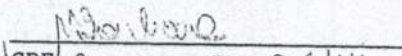
Ituiutaba-MG, 07 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Carlos Henrique Eanes de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF nº 01562079662


CPF nº 03005209644

ANEXO I
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

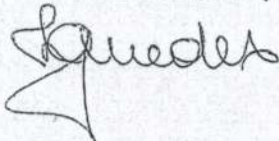
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

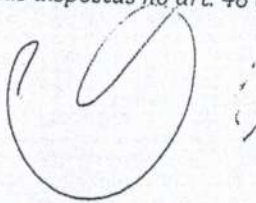
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.







P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 419/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14602/2023

REQUERENTE: Instituto Social Viva a Vida

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que o Requerente o levantamento de quantia, que em março de 2023 perfazia o valor de R\$ 32.680,63 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta Reais e sessenta e três centavos), sob o fundamento de que tal valor é referente aos rendimentos que o valor originário ficou aplicado em conta durante o prazo de 02 (dois) anos e 03 (três) meses (fls. 02/03).

Acompanha o pedido, os documentos de fls. 04/27.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Em detida análise dos autos, verifica-se que o valor do principal ficou depositado em conta vinculado ao Requerente pelo período de 02 (dois) anos e 03 (três) meses rendendo juros que, até março de 2023, perfazia a quantia de R\$ 32.680,63 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta Reais e sessenta e três centavos).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por outro lado, como se sabe, os frutos podem ser classificados em : naturais; industriais e civis, sendo que estes últimos são utilidades que a coisa periodicamente produz, viabilizando a percepção de uma renda, como é o caso dos juros.

ARNOLDO WALD define juros como:

O rendimento do capital, preço do seu uso, preço locativo ou aluguel do dinheiro, prêmio pelo risco corrido decorrente do empréstimo, cabendo aos economistas o estudo de sua incidência, da taxa normal em determinada situação e de suas repercussões na vida do país. (citado por Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho *in* Manual de Direito Civil – Volume Único, Editora Juspodivum, 2017)

Assim, os juros são considerados bens acessórios, porque são utilidades que a coisa principal periodicamente produz, cuja percepção não reduz a sua substância, nos termos do artigo 92 do Código Civil:

Art. 92 – Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

No mesmo sentido, é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça de Minas

Gerais *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – PEDIDO IMPLÍCITO – ARTIGO 322, § 1º DO CPC – RESPONSABILIDADE DA TITULAR DA CONTA ONDE ESTAVA O BLOQUEIO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Dispõe o artigo 322, § 1º do CPC que “Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

inclusive os honorários advocatícios.” 2 – **A correção monetária se destina à preservação do valor originário da moeda, recompondo os prejuízos decorrentes da sua desvalorização no decurso do tempo. Já os juros conceituam-se como o fruto civil correspondente à remuneração devida em razão da utilização de capital alheio.** 3 – Considerando que o valor bloqueado permaneceu depositado na conta da apelante, gerando para ela rendas, necessária a sua restituição ao titular do valor bruto, ora apelado. 4. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 1.0000.22.053681-7/001, Rel. Des. Fausto Bawden de Castro Silva, j. 03/05/2022, p. 09/05/2022) (nossos grifos)

Por outro lado, dispõe o artigo 51, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014:

Art. 51 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (grifamos)

Desse modo, considerando que no lapso de tempo em que o valor principal ficou depositado em conta vinculado à Requerente, gerou rendimentos, os quais devem ser aplicados no objeto da parceria, conforme informado pelo Requerente às fls. 02/03, o pedido pode ser deferido.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, OPINAMOS pelo deferimento do pedido, nos termos do artigo 92 do Código Civil c/c artigo 51, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer. S.M.J.

Ituiutaba, 30 de agosto de 2023.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município



Ofício n. 034/2023 / DF

Ituiutaba, 04 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que recebemos depósitos no valor de R\$ 139.700,32 em 24/12/2020 e R\$110.000,00 em 28/12/2020, na conta corrente nº 334-3, agência 0125-2 – Caixa Econômica Federal. Informamos ainda, que efetuamos o repasse do valor principal (R\$249.700,32) e seus rendimentos atualizados até o dia 28/10/2021, no valor de R\$3.475,05, totalizando R\$253.175,37, no dia 12/04/2023.

Dessa forma, durante o lapso temporal de 29/10/2021 até 12/04/2023, o valor continuou aplicado em fundo de investimento automático, rendendo aproximadamente R\$34.978,10 neste período, conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,


Rafael Messias dos Santos
Diretor de Departamento Financeiro

Parâmetros - CAIXA FIC PRÁTICO RF CURTO PRAZO *

Saldo Mínimo (R\$)	Aplicação Adicional (R\$)	Resgates (R\$)	Taxa de Adm. Anual (%)
0,01	0,01	0,01	1,70

Público Alvo: Entidades Públicas e Instituições Financeiras.

Risco: Conservador

Situação: Aberto

Observação: Acesse a página do fundo e consulte o Regulamento e caso queira mais informações procure sua agência de relacionamento ou uma agência da CAIXA mais próxima.

Página do fundo: [consulte aqui](#)

Cálculo de Rentabilidade Passada

Valor da aplicação (R\$):

Data Início:

Data Fim:

Cota: (R\$) 6,06828100

Cota: (R\$) 6,90666000

Rendimento Bruto(R\$): 34.978,10

Rendimento Bruto(%): 13,8158

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 14.602 / 2023

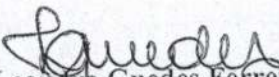
Em face a solicitação do Instituto Social Viva a Vida, CNPJ 00.325.427/0001-60, que por intermédio do seu Presidente, solicitou a elaboração de um Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 054/2022, para possibilitar a liberação dos rendimentos financeiros, provenientes ao saldo residual dos recursos depositados na Caixa Econômica Federal, expondo os fatos e motivos do pedido.

Diante disso, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral, que após análise exarou o Despacho às fls.28, no qual entendeu pelo deferimento do pedido.

Assim, por conseguinte, **defiro** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para autorizar a abertura do crédito especial, para possibilitar o aditamento e o repasse dos rendimentos financeiros residuais ao Instituto Social Viva a Vida, que serão calculados até o efetivo pagamento, no limite máximo de R\$ 35.500.00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Remeta o processo à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba